

PARECER INSTRUTÓRIO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Trata-se do Processo Administrativo nº 035/2026, instaurado para a contratação de assessoria técnico-pedagógica, com foco nos aspectos administrativos, normativos e pedagógicos do Departamento Municipal de Educação de Salto Grande/SP.

A contratação direta foi processada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do Decreto Municipal nº 2.487/2023, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito do Município de Salto Grande.

Nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2023, compete ao Agente de Contratação promover a instrução dos processos de contratação direta, a partir dos elementos constantes dos autos, dos subsídios fornecidos pelo Departamento requisitante e das providências instrutórias necessárias ao regular processamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem natureza instrutória e opinativa, destinando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à eventual autorização para a realização da contratação direta.

I – DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Registra-se, inicialmente, que o presente procedimento foi instruído em observância aos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

Constam dos autos, dentre outros documentos essenciais à formação da vontade administrativa:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Termo de Referência;
- c) estimativa de preços;
- d) reserva de dotação orçamentária compatível com a despesa;
- e) parecer jurídico,
- f) Aviso de Dispensa de Licitação;
- g) Publicação do Aviso
- h) proposta comercial apresentada;
- i) documentação de habilitação;
- j) consultas e certidões pertinentes à regularidade da empresa.

Verifica-se, portanto, que houve a adequada formação do processo administrativo, com motivação da necessidade pública, definição do objeto, estimativa de valor, demonstração da compatibilidade orçamentária e realização dos atos necessários à contratação direta.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese legal de dispensa de licitação em razão do valor, aplicável à contratação de serviços e compras que se enquadrem no limite legal vigente.

A hipótese legal é de dispensa expressamente prevista em lei, não afastando, contudo, o dever de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, economicidade, julgamento objetivo e interesse público.

III – DA PUBLICAÇÃO DO AVISO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

O Aviso de Dispensa de Licitação nº 011/2026 foi disponibilizado aos interessados, assegurando-se a possibilidade de apresentação de propostas, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o regulamento municipal.

Encerrado o prazo estabelecido para apresentação das propostas, constatou-se o recebimento de 03 (três) propostas comerciais, apresentadas na seguinte conformidade:

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PROPONENTES:

OBJETIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ Nº **43.462.144/0001-72**, estabelecida no Município de ASSIS-SP, na R: SEBASTIÃO DA SILVA LEITE, nº 1108, representada por **LYLIAN GABRIELLA NASCIMENTO NOGUEIRA**.

66.940.151 JANAINA PADILHA, CNPJ Nº **66.940.151/0001-38**, estabelecida no Município de PIEDADE-SP, na R: ITAPETININGA, nº 1551, representada por **JANAINA PADILHA**.

PANTHERAS EDUCACIONAL SERVICO DE EDUCACAO E COMERCIO VAREJISTA LTDA, CNPJ Nº **61.649.977/0001-29**, estabelecida no Município de SAO PAULO-SP, na R: VERA, nº 288, representada por **CLAUDIO APARECIDO DE SOUSA**.

RELAÇÃO DAS OFERTAS RECEBIDAS POR ITEM:



Item	Quant.	Unid.	Descrição do item
1	12,00	UN	SERVICO DE ASSESSORIA TECNICO PEDAGOGICA VOLTADO AO DEPTO DE EDUC.
Fornecedor			Proposta R\$
OBJETIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA			4.350,000
66.940.151 JANAINA PADILHA			1.499,000
PANTHERAS EDUCACIONAL SERVICO DE EDUCACAO E COMERCIO			4.400,000

IV – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Procedida à análise das propostas apresentadas, verificou-se que todas atenderam às especificações técnicas, condições e exigências previstas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 011/2026 e respectivos anexos.

Após a classificação das propostas, constatou-se que a oferta mais vantajosa foi:

Proposta apresentada pela empresa **66.940.151 JANAINA PADILHA**, CNPJ Nº **66.940.151/0001-38**, com valor global de R\$ 17.988,00 (dezesete mil novecentos e oitenta e oito reais);

Em observância ao procedimento previsto no Aviso de Dispensa, foi publicado o resultado da classificação das propostas e a empresa inicialmente classificada em primeiro lugar para o item foi convocada, através de diligência, para demonstrar a exequibilidade do valor ofertado, mediante apresentação de documentos e informações capazes de comprovar a viabilidade econômica da execução integral dos serviços nas condições propostas, conforme Parecer da Agente de Contratação regularmente publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

V – DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE

No curso do procedimento, a proposta inicialmente classificada em primeiro lugar, apresentada pela empresa 66.940.151 JANAINA PADILHA, no valor global de R\$ 17.988,00, correspondente a R\$ 1.499,00 mensais pelo período de 12 meses, foi submetida à análise de exequibilidade, considerando que o valor ofertado correspondia a aproximadamente 28,55% do orçamento estimado pela Administração, fixado em R\$ 63.000,00. Em razão da expressiva diferença, foi oportunizada à proponente, mediante diligência, a apresentação de documentos e esclarecimentos destinados à demonstração da viabilidade econômica de sua proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento, a empresa apresentou “Manifestação em Diligência e Plano de Trabalho”, acompanhada de composição estimada do valor mensal, contemplando custos operacionais e tecnológicos, deslocamentos, encargos tributários e retribuição técnica/margem líquida. A documentação foi submetida ao Departamento Municipal de Educação, unidade requisitante e tecnicamente responsável pela definição das necessidades da contratação, que emitiu parecer técnico desfavorável à aceitação da proposta, por entender que os



elementos apresentados não demonstraram, de forma objetiva e segura, a viabilidade técnica e econômica da execução integral do objeto pelo preço ofertado.

A análise técnica identificou, entre outros aspectos, ausência de documentação comprobatória e de memórias de cálculo suficientemente detalhadas; falta de dimensionamento da carga de trabalho e dos profissionais necessários; impossibilidade de individualização da remuneração técnica e da margem econômica; insuficiência na demonstração dos custos de deslocamento para os atendimentos presenciais; ausência de comprovação objetiva dos encargos tributários; e insuficiente detalhamento do Plano de Trabalho em relação às obrigações previstas no Termo de Referência.

Ressaltou-se que a diferença entre o preço ofertado e o orçamento estimado, isoladamente, não constituiu fundamento para a desclassificação. A conclusão decorreu da insuficiência dos elementos apresentados pela própria proponente, após a realização de diligência, para demonstrar objetivamente que o preço ofertado seria suficiente para assegurar a execução integral, contínua e satisfatória das obrigações previstas no Termo de Referência.

Diante dessas constatações, a Agente de Contratação acolheu integralmente o parecer técnico do Departamento Municipal de Educação e, com fundamento no art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarou inexecúvel e desclassificou a proposta da primeira colocada, determinando o prosseguimento do procedimento segundo a ordem de classificação.

VI – DA CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA

Na sequência, foi classificada a proposta da empresa **OBJTIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, no valor global de R\$ 52.200,00, equivalente a desconto aproximado de 17,14% em relação ao orçamento estimado de R\$ 63.000,00. Conforme consignado em parecer, não foram identificados elementos objetivos que suscitasse dúvida quanto à exequibilidade dessa proposta, razão pela qual foi dispensada diligência específica para sua comprovação, seguindo-se o procedimento para a fase de habilitação.

VII – DA HABILITAÇÃO

Em atendimento à convocação realizada, a empresa **OBJTIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA** apresentou tempestivamente a documentação de habilitação exigida no Aviso de Dispensa de Licitação.

Procedida a análise da documentação apresentada, verificou-se que a empresa comprovou o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, encontrando-se apta à contratação.

Dessa forma, conclui-se que a empresa atendeu integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos para o presente procedimento de contratação direta, inexistindo óbices ao prosseguimento da contratação.

VIII – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A razão da escolha da empresa **OBJTIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA** decorre de sua regular participação no procedimento de contratação direta, da apresentação de proposta compatível com o objeto pretendido e do atendimento das exigências de habilitação previstas no Aviso de Dispensa.

Além disso, a empresa apresentou proposta aptas ao atendimento da necessidade administrativa, não havendo nos autos elemento que desabone sua capacidade jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira para a execução do objeto.

A escolha da contratada não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas da verificação objetiva de que a empresa **OBJTIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA** apresentou documentação de habilitação em conformidade com o Aviso de Dispensa e seus anexos, permanecendo classificada para a contratação.

Dessa forma, resta atendido o requisito previsto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto à justificativa de preço, verifica-se que os valores ofertados pela empresa encontram correspondência com a estimativa de preços constante dos autos, elaborada pela Administração para aferição da compatibilidade do custo da contratação.

Nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2023, a estimativa de preços nas contratações diretas deve observar parâmetros idôneos de pesquisa, inclusive contratações similares, pesquisas em fontes especializadas, consultas a fornecedores e outros meios admitidos pela regulamentação municipal.

Da análise dos elementos constantes do processo, não se identificam indícios de sobrepreço, superfaturamento ou incompatibilidade manifesta entre o valor ofertado e os preços praticados no mercado para objeto semelhante.

Assim, a proposta revela-se compatível com a estimativa administrativa e atende aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, restando justificado o preço para fins do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DAS CONSULTAS PRÉVIAS E DA REGULARIDADE CADASTRAL

Antes do encaminhamento dos autos à autoridade competente, esta Agente de Contratação procedeu à conferência da regularidade da empresa e de

seu sócio administrador, mediante análise das certidões pertinentes constantes do processo, inexistindo impedimentos.

XI – DO RITO PROCEDIMENTAL E DA INAPLICABILIDADE DE FASE RECURSAL PRÉVIA

Cumpre consignar que o presente procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) pauta-se pelo princípio da celeridade, simplicidade e economia processual, regendo-se pelas regras específicas estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 011/2026 e no Decreto Municipal nº 2.487/2023.

Nesse contexto, o instrumento convocatório não previu a instauração de fase recursal formal com o rito do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, reservado às licitações de rito ordinário com disputa editalícia ampla.

Ademais, restou plenamente resguardado o contraditório substancial no curso da instrução, inclusive mediante a oportunização de diligência prévia à empresa desclassificada para fins de demonstração de exequibilidade da proposta.

Desse modo, inexistindo previsão de fase recursal prévia e concluídos os atos de conferência técnica e formal da proponente habilitada, os autos encontram-se maduros para remessa direta à autoridade competente para deliberação final, ressalvada a apreciação de eventual pedido de reconsideração ou provocação que venha a ser formulada com esteio no art. 165, inciso II, da legislação de regência

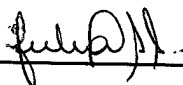
XII – CONCLUSÃO OPINATIVA

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos, a regularidade da instrução processual, a adequação da proposta apresentada, o atendimento das exigências de habilitação, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, esta Agente de Contratação **OPINA pela viabilidade do prosseguimento da contratação direta.**

Assim, submeto os autos à apreciação da autoridade competente, para que, no exercício de sua competência legal, delibere quanto à autorização da contratação direta, caso entenda presentes os requisitos legais, de conveniência, oportunidade e interesse público.

Ressalva-se que a presente manifestação possui natureza instrutória e opinativa, não substituindo a decisão final da autoridade competente, a quem incumbe apreciar o procedimento e decidir quanto à contratação.

Salto Grande/SP, 19 de agosto de 2026.



JULIA DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação

**DECISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - ARTIGO 72,
INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021**

Dispensa de Licitação nº 011/2026;

Processo Administrativo nº 035/2026;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA, COM FOCO NOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, NORMATIVOS E PEDAGÓGICOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO GRANDE/SP.

Eu MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito do Município, no uso de minhas competências legais, e de acordo com as prerrogativas legais; e

Considerando a necessidade da contratação de assessoria técnico-pedagógica, com foco nos aspectos administrativos, normativos e pedagógicos do Departamento Municipal de Educação de Salto Grande/SP, visando atender à demanda do Departamento Municipal de Educação, conforme termo de referência;

Considerando a análise minuciosa das propostas e que aquela apresentada pela empresa **OBJTIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.462.144/0001-72, no valor de **R\$ 52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos reais), atende integralmente aos requisitos do instrumento convocatório;

Considerando a razoabilidade do preço ofertado, que está em conformidade com a média de preços estabelecida pela administração;

Considerando a análise detalhada da documentação de habilitação da empresa **OBJTIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, que atendeu rigorosamente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação;

Considerando que foi verificado que a empresa não está impedida de contratar, conforme as disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e não figura em cadastros de empresas sancionadas;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada, demonstrando a viabilidade financeira da contratação; e

Considerando o Parecer Jurídico favorável da Assessoria Jurídica;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo Nº 035/2026, classificado como Dispensa de Licitação Nº 011/2026 (DISPENSA POR LIMITE), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de assessoria técnico-pedagógica, com foco nos aspectos administrativos, normativos e pedagógicos do Departamento Municipal de Educação de Salto Grande/SP, com valor global de R\$ 52.200,00 (cinquenta e dois mil e duzentos reais), em favor de OBJETIVO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.462.144/0001-72.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, para formalização de contrato e emissão da competente Nota de Empenho, e demais providências legais necessárias.

Cumpra-se.

Salto Grande/SP, 19 de agosto de 2026.

MARIO LUCIANO
ROSA:0575024186
6

Assinado de forma digital por
MARIO LUCIANO
ROSA:05750241866
Dados: 2026.08.19 13:39:35
-03'00'

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO GRANDE